

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22-557 05/12/2016 21:16:48
Responsável: *me*

PARECER Nº 121/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 123/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**

Autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar à Câmara Municipal, para manutenção das Atividades Legislativas e da Propaganda e Publicidade Legal.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 123/2016, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar à Câmara Municipal, para manutenção das Atividades Legislativas e da Propaganda e Publicidade Legal.

O crédito adicional suplementar no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destina-se à Câmara Municipal, sendo distribuído da seguinte forma:

I – R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoa civil, obrigações patronais e principal da dívida contratual resgatada – Manutenção Atividades Legislativas;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Manutenção da Propaganda e Publicidade Legal.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional serão provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II da propositura.

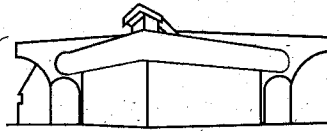
Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

A abertura do crédito adicional de que trata esta propositura é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto".

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ademais, dispõe o art. 4º do projeto que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2016.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 123/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de dezembro de 2016.

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Vereadora